



Número: **0800246-82.2019.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAYVISON JEAN DA SILVA COSTA (AUTOR)	DIEGO KAIOS DA SILVA (ADVOGADO) JULIETE FERNANDES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18818 788	24/01/2019 16:16	Petição Inicial	Petição Inicial
18818 813	24/01/2019 16:16	DPVAT ROZILEIDE OLIVEIRA DA SILVA	Outros Documentos
18818 873	24/01/2019 16:16	Outros Documentos	Outros Documentos
18818 885	24/01/2019 16:16	PROCURAÇÃO + DOC. PESSOAIS	Outros Documentos
18818 939	24/01/2019 16:16	Outros Documentos	Outros Documentos
18818 962	24/01/2019 16:16	LAUDO PERICIAL	Outros Documentos
18819 339	24/01/2019 16:16	Outros Documentos	Outros Documentos
18819 365	24/01/2019 16:16	CERT. DE ÓBITO + DECLARAÇÃO SAMU + REQUERIMENTO NURAM	Outros Documentos
18819 379	24/01/2019 16:16	DOC. PESSOAIS DO DE CUJOS + DOCUMENTOS COMPROBATORIOS	Outros Documentos
19742 043	13/03/2019 06:05	Despacho	Despacho
35710 145	20/10/2020 19:42	Certidão	Certidão
35710 899	20/10/2020 19:42	0800.246-82.2019.8.15.0331	Documento de Comprovação

PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIO DA SILVA - 24/01/2019 15:57:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012415574302400000018312689>
Número do documento: 19012415574302400000018312689

Num. 18818788 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO (A) ____
VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA RITA -PB.**

JUSTIÇA GRATUITA

RITO ORDINÁRIO

ROZILEIDE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, costureira, inscrita no RG de n.^º 2562135 SSDS/PB e CPF de n.^º 038.735.404-28, residente e domiciliada na Rua José Miguel do Vale, 43 B, Eitel Santiago, Santa Rita – PB, neste ato onde representa seu filho **DAYVISON JEAN DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, menor púbere, inscrito no CPF de nº 143.390.524-85, residente e domiciliado no endereço acima citado, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, vem perante esse Juízo, propor a presente

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 69195609415, que poderá ser citada, Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 723 - Estados, João Pessoa – PB, CEP 50030-000, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  98658-2075



PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro DPVAT de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC.

Rua Professor Batista Leite, nº 186

Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  98658-2075



LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813.

DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:

Importante frisar que a representante do autor **ROZILEIDE OLIVEIRA SILVA**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos consórcios de seguro DPVAT. (DOC EM ANEXO).

Ocorre que quando do ingresso do processo administrativo e depois de receber o protocolo de entrega, não foi gerado número do sinistro.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial foi instruído com os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência Policial, Certidão de conclusão de inquérito, Laudo Médico do Hospital comprovando o nexo de causalidade, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6194/74 para recebimento de seguro DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...

Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  98658-2075



§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a parte ré alegou que não havia sido entregue os documentos necessários e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista, ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa, no caso em tela o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  98658-2075



Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

DOS FATOS:

O pai do Promovido foi vítima de acidente de Trânsito, ocorrido em **28/11/2017**, tudo conforme cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

No entanto, como se não bastasse à dor e o sofrimento da família em especial de seu único filho, o **REQUERENTE**, entregou a RÉ, **CONFORME PROTOCOLO EM ANEXO**, todos os documentos necessários para que lhe fosse prestada a assistência devida aos casos de acidente de trânsito, com o devido pagamento do seguro DPVAT, fato este, que foi negado, alegando a mesma que tais documentos não teriam sido entregues e como consequência não sendo gerado o número do sinistro.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **Sr. LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA**, culminado com o óbito, o requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

LEGITIMIDADE PASSIVA:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

**Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922**  **98658-2075**



Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 7º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DO DIREITO:

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  98658-2075



Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 -

**Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922**  **98658-2075**



MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  98658-2075



Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA:

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

DOS PEDIDOS:

Ribeiro Fernandes Silva

Ante o exposto passa a requerer:

- 1) **Conceda os benefícios da Justiça Gratuita**, uma vez que a promovente é pobre na forma da lei, não tendo condições de arcar com os ônus financeiros da demanda sem que isso venha a prejudicar a sua subsistência, bem como a de seus familiares, nos termos da Lei nº 13.105/2015, consoante com a Lei nº 1.060/50.
- 2) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia.
- 3) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento das quantias devidas, com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do fato;

Rua Professor Batista Leite, nº 186

Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  **98658-2075**



- 5) A designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;
- 6) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente ou seu procurador;
- 7) O pagamento de honorários advocatícios nos moldes do Art. 85 do Novo CPC e a condenação da promovida às custas processuais.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.

Dá-se ao valor da causa o importe de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

DIEGO KAIOS DA SILVA

OAB/PB 17.516

JULIETE FERNANDES PEREIRA DA SILVA

OAB/PB 21.006

Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922  98658-2075





Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922 98658-2075



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIO DA SILVA - 24/01/2019 15:57:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012415572519800000018312714>
Número do documento: 19012415572519800000018312714

Num. 18818813 - Pág. 11

PROCURAÇÃO + DOC. PESSOAIS



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIO DA SILVA - 24/01/2019 15:59:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012415592331700000018312770>
Número do documento: 19012415592331700000018312770

Num. 18818873 - Pág. 1

quinta-feira, 24 de janeiro de 2019
15:45

Página 1 de Nova Seção 1



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIOS DA SILVA - 24/01/2019 15:59:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012415590566700000018312782>
Número do documento: 19012415590566700000018312782

Num. 18818885 - Pág. 1

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

ROZILEIDE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, costureira, portadora da CI/RG 2562135 SSDS/PB e CPF 038.735.404-28, residente e domiciliada na Rua José Miguel do Vale, 43 B, Eitel Santiago, Santa Rita-PB.

OUTORGADOS:

DIEGO KAIOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, OAB/PB 17.516 e **JULIETE FERNANDES PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, OAB/PB 21.006, ambos com escritório estabelecido na Rua Professor Batista Leite, 186, Tambiá, João Pessoa-PB.

PODERES:

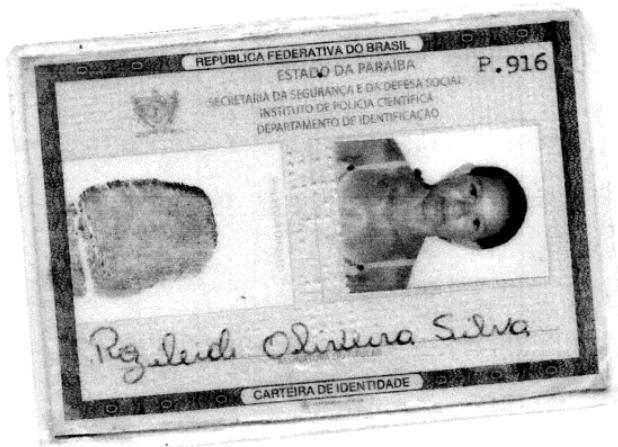
Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a Cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", agindo em conjunto ou separadamente, a fim de que possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo instância ou tribunal, inclusive requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, de conformidade com a Lei 1.060/50 e repartição pública ou autarquia ou entidade para-estatal, propondo ação competente em que o(a) Outorgante seja Autor(a), e defendendo-o(a) quando for Promovido(a), interessado(a) ou requerido(a), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, renunciar a valores superiores ao teto legal para ação proposta nos Juizados Especiais, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa (PB), 04 de dezembro de 2018.

Rozileide Oliveira Silva
OUTORGANTE

Rua Professor Batista Leite, nº 186
Tambiá, João Pessoa-PB | Fone (83) 3221-7922 ☎ 98658-2075





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
2.562.135 - 2 VIA	26/06/2009
NOME	ROZILEIDE OLIVEIRA SILVA
FILIAÇÃO	JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARLENE OLIVEIRA SILVA
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
PROPRIA-SE	15/08/1981
DOC ORIGEM	NASC.N.12217 FLS.07 LIV.A-14
CPF	CARTORIO PROPRIÁ-SE
Assinatura do Diretor	
Data da Assinatura: 29/06/83	



Página 4 de Nova Seção 1



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIOS DA SILVA - 24/01/2019 15:59:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012415590566700000018312782>
Número do documento: 19012415590566700000018312782

Num. 18818885 - Pág. 4



ROZILEIDE OLIVEIRA SILVA
 RUA JOSE MIGUEL DO VALE, 43 - B-ETEL SANTIAGO
 SANTA RITA / PB CEP: 58300000 (AG: 11)
 Emissao: 29/10/2018 Referencia Out/2018
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1/200 Km:25-Custo Redutor-Jofe/Pessoa/PB-CEP:58077-600
 N° medidor: 00008600719
 Rateio: 17 - 8 - 342 - 530
 NaturaFiscal: Conta de Energia Elétrica (P014) 805.547
 Cód para Dib. Automático: 00016269124

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br
 Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI
 Out / 2018 29/10/2018 28/11/2018 038.738.404-26
 Nroc Ext
UC (Unidade Consumidora):
 Canal de contato 5/1659612-4

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 28/09/18 Leitura 6492	Data 29/10/18 Leitura 6819	1	127	83
Demonstrativo				
CCN - Descrição	Quantidade Tarifa C - Valor Base Calc. Alt. 1km ² (R\$) Bass Calc. Pnf(R\$) Odico(R\$)	Tributos Totais(R\$) ICMS(R\$) ICMS Pnf(Calc)(R\$) (0,512%) (0,014%)		
B6C1 Consumo em kWh	127.000 0.825800 104,87 104,87 27 28,32 104,87 0,70 3,24	9,17 9,17 27 2,47 9,17 0,06 0,28		
B6C1 Adic. B Vermelha				
B6C7 CONTRIB SERV ILUM.PÚBLICA	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS 9,43 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			

CCN - Código de Classificação do Item	TOTAL	123.47	114,04	30,79	114,04	0,76	3,52
Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	06/11/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 123,47				
123	Histórico de Consumo (kWh)						
145 159 122 118 133 127 118 128 109 102 116 104							
Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18							

RESERVADO AO FISCO
 ebdf.e9ec.4104.a4e6.e81a.e999.f60c.8205.

Indicadores de Qualidade	8/2018 - Bento/RJ	Composição do Consumo
Límites da ANEEL	Aparado 0,00 Limite de Tensão (V) NOMINAL 220	Discriminado Valor (R\$) %
CIC MENSAL	CONTRATADA 202	Benefícios de Custo da Energia(R\$) 21,15 25,95
CIC TRIMESTRAL	LIMITE INFERIOR 202	Compras de Energia 2 43,10 34,32
DIANAL	LIMITE SUPERIOR 231	Combustíveis 3,24 3,24
FIC MENSAL	0,00	Encargos Sistêmicos 4,00 4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	Encargos Setoriais 8,10 9,94
FIC ANUAL	0,00	Impostos Diretos e Encargos 44,95 56,54
DMC		Outros Serviços 0,00 0,00
DICRI		Total 123,47 100,00

Válida em USD (Ref. 8/2018) R\$30,08

ATENÇÃO

Faturas em atraso



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo <input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares	Atendente LUCAS SOUSA ESPINOLA										
Tipo de Sinistro Morte	Agência SUCURSAL JOÃO PESSOA										
Nome do Requerente dayvison jean da silva costa	Nome da Vítima leandro da silva costa moura CPF da Vítima 04486767140										
Documentos Complementares <table border="0"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus</td> <td><input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente</td> </tr> <tr> <td>Identidade / CPF do Procurador</td> <td><input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador</td> </tr> </table>		<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima	<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário	<input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima	<input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais	<input checked="" type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus	<input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT	<input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente	Identidade / CPF do Procurador	<input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador
<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima	<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário										
<input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima	<input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais										
<input checked="" type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus	<input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT										
<input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente										
Identidade / CPF do Procurador	<input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador										
Morte	Inválidez Permanente Laudo do IML com Alta Definitiva Cópia autenticada										
	Outros Doctos. Entregues e Observações autorização de pagamento; rg/cpf - mãe; dados bancários;										
	DAMS Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar Relatório Médico Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) Termo de Anuênciam em casos de Despesas pagas por Terceiros										
	 0141735										

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador
- Comprovante de Residência do Procurador

Documentos Para Morte:

- Certidão de Óbito (**Cópia autenticada**)
- Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) (**Cópia autenticada**)
- Certidão de Casamento Atualizada (**Cópia autenticada**)
- Autorização de Pagamento
- Prova de Companheirismo junto ao INSS

LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIO DA SILVA - 24/01/2019 16:03:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012416030607300000018312835>
Número do documento: 19012416030607300000018312835

Num. 18818939 - Pág. 1

quinta-feira, 24 de janeiro de 2019
15:40

Página 1 de Nova Seção 1



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIOS DA SILVA - 24/01/2019 16:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012416010339300000018312858>
Número do documento: 19012416010339300000018312858

Num. 18818962 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DA 1^a SRIPC
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DE JOÃO PESSOA



LAUDO PERICIAL Nº 02.01.04.122017.32025
QUANTIFICAÇÃO DE ETANOL EM SANGUE HUMANO



Autoridade Solicitante: Francisca Divina S. de Melo – Perita Oficial Médico-Legal.

Memorando número: 1296/2017 de 30 de novembro de 2017 – NUMOL João Pessoa.

1) HISTÓRICO:

Data de recebimento do Memorando, das Requisições e do material biológico no NULF-

JP/LATOX: 01 de dezembro 2017.

Nome do Perito Oficial Médico-Legal: Francisca Divina S. de Melo.

Número de registro no LATOX: 649/2017

Tipo de exame complementar solicitado: Alcoolemia.

Tipo de amostra biológica coletada: Sangue.

Material colhido do cadáver de: LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA.

Data da coleta: 30/11/2017.

Número do Laudo Cadavérico: 03.01.01.112017.31306.

31506

2) MATERIAL RECEBIDO NO LATOX PARA ANÁLISE:

01 (um) tubo de vidro, fechado com tampa de cor cinza, identificado com o nome do periciando supracitado e número do Laudo cadavérico. No interior do tubo havia sangue, de acordo com o memorando supra, congelado e com volume de aproximadamente 4,0 ml (quatro mililitros).

3) EXAME:

A quantificação de etanol em sangue humano foi realizada com sistema de cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas, através do método “headspace” de análise. Utilizou-se uma coluna capilar com fase estacionária SOLGEI-WAX para a separação dos analitos, de acordo com a metodologia padronizada neste laboratório.

4) RESULTADO:

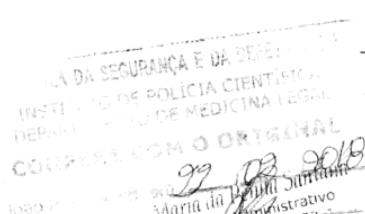
Através da técnica utilizada **NÃO FOI DETECTADA** a presença de ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO), na amostra analisada.

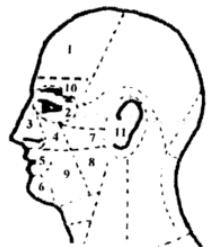
Para fins de eventual nova perícia, uma amostra do material pesquisado ficará armazenada neste Laboratório de Toxicologia Forense, sob congelamento, por um período de 90 (noventa) dias a partir da conclusão deste Laudo Pericial, sendo então descartada ao final do período, caso não ocorra manifestação contrária.

Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente Laudo, vai pelo perito abaixo assinado, com verso em branco, ficando dele cópia de igual teor arquivada e assinada neste Núcleo de Laboratório Forense da 1^a SRIPC.

Laboratório de Análises Toxicológicas em João Pessoa – PB, 08 de janeiro de 2018.

Ticiano Pereira Barbosa
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula: 160.026-5





REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO DO EXAME: O cadáver apresenta ausência de lesão no segmento facial. A arcada dentária encontra-se com duas próteses em acrílico: a superior com 12 elementos dentários e a inferior com 6 elementos dentários. As pálpebras encontram-se suturadas devido a doação dos órgãos

Kilma de Castro Maia Florêncio
Dr(a).Kilma de Castro Maia Florêncio
Perito Oficial Odonto-Legal
Mat:074.722-0 CRO 1182/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

LAUDO TANATOSCÓPICO

Secção de Odontologia

Data do exame: 30/11/2017 Hora do exame: 08:00

autura/Carimbo de Data
Órgão Requisitante: 6º DD. Nº da Solicitação: 670/17. Autoridade Solicitante: Antonio Alvares de Farias. Nome: LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA, 33 anos, filho(a) de: Pedro Messias da Costa e de: Eliane da Silva Costa. Sexo: masculino. Estado civil: divorciado(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: ignorado. Profissão: vigilante.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: redondo. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: fechadas. Íris: prejudicado. Cor: parda . Pupilas: prejudicado. Conjuntivas: prejudicado. Nariz: platirrino. Boca: grande. Lábios: grossos. Barba: não tem. Bigode: não tem.

- - Restauração
 - O - Cárie
 - X - Extração
 - RR - Resto radicular
 - A - Ausente
 - H - Hígido

ileo. Ao nível da região inguino-crural e do terço proximal da coxa esquerda observa-se também acentuada infiltração hemorrágica sendo constatadas lesões musculares e de artéria femoral. Exames complementares: alcoolemia (sangue). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? CHOQUE HIPOVOLÊMICO / LESÃO VASCULAR / POLITRAUMATISMO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

Francisca Divina Silveira de Melo
Dr(a).Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

**INSTITUTO DE CIENCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL**

**DEPARTAMENTO DE MEDICINA
PÚBLICA E DE ODONTOLOGIA
E ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA**

ERÊNCIA EXECUTIVA DE RELATÓRIO
TRACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL

C: 706517 Laudo nº: 03.01.01.112017.31306

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) 6^a DD de nº 670/17 datada de: 29/11/2017, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: divorciado(a), 33 anos, natural de: ignorado, sexo: masculino, Raça/cor: pardo. filho/a de: Pedro Messias da Costa e Eliane da Silva Costa, residente na Rua Dr. João Pimentel, 74 Alto das Populares Santa Rita/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente automobilístico, por volta das 16h00min, do dia 28/11/2017, na BR 230, próximo a 1^a passarela de Várzea Nova, com sentido crescente, onde a vítima foi socorrida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena de João Pessoa, a mesma foi cirurgiada e em data de boje, não resistindo veio a óbito.

Exame realizado em: 30/11/2017 às 08:00h.

1. INSPEÇÃO EXTERNA:

I - INSPEÇÃO EXTERNA: Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 176cm de estatura, de compleição física normolínea, apresentando bom estado de nutrição e de conservação; não trajando roupas no momento do exame; está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surde secreção. Face: íntegra. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. O tórax está íntegro. Abdômen: ferida de laparotomia exploradora (20cm) na linha média, colostomia à esquerda. Genitália externa: masculina, e com ferida contusa suturada comprometendo monte pubiano e bolsa escrotal. Membros superiores: escoriações em braço, antebraço e mão à direita e na mão e cotovelo esquerdos. Membros inferiores: escoriações na coxa, joelho e pé esquerdos e no pé, joelho e perna à direita além de feridas cirúrgicas com pontos de sutura no terço proximal da coxa direita (15cm) e por toda a face antero-medial da coxa esquerda (40cm). Dorso: íntegro.

II - INSPECÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Não aberta à cavidade devido às evidências da causa da morte se concentrar em outros segmentos corporais. **CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal que está íntegro não se observam lesões nos pulmões e coração. Na cavidade abdominal verifica-se acentuada infiltração hemorrágica em região pélvica sendo constatadas fraturas de ísquio e

Weller



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

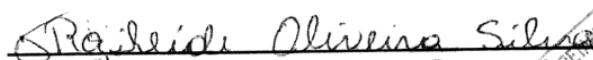
NOME ROZILEIDE OLIVEIRA SILVA		CELULAR 9986.95.24.66	
ESTADO CIVIL SOLTEIRA	PROFISSÃO COSTUREIRA	RG: 2562.135 SSP-PB	CPF 038735404-28
ENDERENÇO: RUA JOSÉ MIGUEL DO VALE		Nº 43 B	COMPLEMENTO
BAIRRO EITEL SANTIAGO	CIDADE SANTA RITA	UF PB	CEP

Réquer a Vossa Senhoria, na qualidade de **COMPANHEIRA** que se digne fornecer 2^a via do Laudo de Exame abaixo identificado:

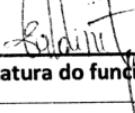
TIPO DE EXAME TANATOSCÓPICO	DATA 29/11/2017	Nº LAUDO 31306 / 11 / 17
VITIMA: LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA		
DOCUMENTOS ANEXADOS COPIA DO RG, CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHO DA VITIMA) E CERTIDÃO DE ÓBITO.		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

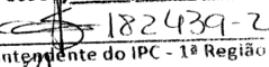
Requer ainda, dispensa da taxa de recolhimento do FESP, por se pobre na forma da lei.

João Pessoa, 21 DE FEVEREIRO DE 2018


Assinatura Requerente

Protocolo nº 51/2018
João Pessoa, 21/02/2018


Assinatura do funcionário Responsável

Ao NÚMOL
Para providências com a
urgência que o caso requer
João Pessoa, 21/02/18

Superintendente do IPC - 1ª Região
INSTITUTO DA SEGURANÇA E DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
COR
Maria da Penha
Agente Administrativo
Assistente Administrativo

Rua Antônio Teotônio, s/n, Cristo Redentor, João Pessoa, Paraíba-Brasil
CEP 58.071.620 – Fone 83 3218 5207 – 3218 5215



DOCUMENTOS DPVAT



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIO DA SILVA - 24/01/2019 16:10:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012416102074700000018313224>
Número do documento: 19012416102074700000018313224

Num. 18819339 - Pág. 1

quinta-feira, 24 de janeiro de 2019
15:48

Página 1 de Nova Seção 1



Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIOS DA SILVA - 24/01/2019 16:10:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012416094259600000018313250>
Número do documento: 19012416094259600000018313250

Num. 18819365 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
Leandro da Silva Costa Moura

MATRÍCULA:
0688330155 2017 4 00050 082 0031197 17

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	divorciado, 33 anos

NATURALIDADE/UF	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Santa Rita-PB	CPF nº: 048.676.714-01

ELEITOR	— NÃO INFORMADO —
---------	-------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)	Pedro Messias da Costa e Eliane da Silva Costa. Residia na(o) na rua Dr. João Pimentel, 74, Alto das Populares, no município de Santa Rita-PB
-------------------------------------	---

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e nove de novembro de dois mil e dezesseis - 10:45	29	11	2017

LOCAL DO FALECIMENTO	Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena no município de João Pessoa-PB
----------------------	--

CAUSA DA MORTE	choque hipovolemico, lesão vascular e politraumatismo
----------------	---

NOME DO MÉDICO / CRM	Francisca Divina S. de Melo - CRM: 3272	LOCAL DO SEPULTAMENTO	Cemitério Público da Cidade de Santa Rita no município de Santa Rita-PB
----------------------	---	-----------------------	---

DECLARANTE	Egina Gardenia da Silva Costa, irmã do falecido, brasileira, solteira, com 29 anos de idade, do lar, residente e domiciliada: na rua Dr. João Pimentel, 74, Alto das Populares, Santa Rita-PB, natural de Santa Rita-PB
------------	---

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	Registro lavrado em 30/11/2017, no Livro C-00050, Nº 31197, folha 82. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258911042. O falecido era vigilante, deixou os filhos: Dayvison Jean da Silva Costa, menor de idade, não deixou bens a inventariar. Era eleitor
--------------------------	--

NOME DO OFÍCIO	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO	João Pessoa-PB, 30 de Novembro de 2017

OFICIAL REGISTRADOR	<i>Ana Cristina Pires Vieira de Melo</i> Bel.º Ana Cristina Pires Vieira de Melo
---------------------	---

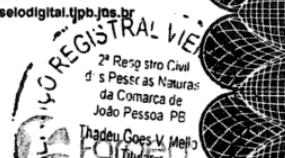
MUNICÍPIO/UF	Oficiala Substituta
João Pessoa-PB	

ENDEREÇO	Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001 Fone: (083) 3042-6044
----------	--

3º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA RITA PB	Selo Digital: AFV38685-XTJN Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpj.jus.br
Rua Siqueira Campos, 19, Centro, Santa Rita - PB	

AUTENTICAÇÃO	<i>Tadeu Goes Vieira de Melo</i> Tadeu Goes Vieira de Melo
--------------	---

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.





SAMU
192
REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



SAMU
192
REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 712/013, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1899784, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA idade 33 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x caminhão) no dia 28/11/2017, na BR 230- Entrada de Várzea Nova - Santa Rita - aproximadamente às 16:45 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto

Estagiário

CREIS^a Registro: 10171

SAMU 192 JP

Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exhibido. Data: 06/12/2017
(Art. 365, III, do CPC).
Santa Rita/PB - 14/02/2018
Selo Digital AGM51087-JF6IN
Consulte a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
Enol R82/37 ISS R80,12 Farpen R80,28 MP R80,04 Fepj R80,48

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB

sei → 08663.012478/2017-47



NURAM

Núcleo de Registro de Acidentes
e Medicina Rodoviária

TIPO DE REQUERIMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> Cópia de Boletim de Acidente	<input type="checkbox"/> Confecção de Boletim de Acidente	<input type="checkbox"/> Nada Consta (Para Motoristas Profissionais)
<input type="checkbox"/> Retificação de Boletim de Acidente	<input type="checkbox"/> Recurso de requerimento indeferido	<input type="checkbox"/> Outros:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O requerimento poderá ser formulado por:
a - pessoas físicas ou jurídicas, com a devida comprovação legal, envolvidas diretamente na ocorrência ou no exercício do direito de representação;
b - aqueles que, sem terem se envolvido diretamente na ocorrência, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada (familiar em primeiro grau, cônjuge, proprietário do veículo etc.).
 - O requerente deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identidade oficial com foto ou instrumento de representação;
 - Deverão ser apresentados documentos comprovem ou fundamentem o pedido, para facilitar a análise do pedido;
 - Cópias de documentos devem estar acompanhadas dos originais, possibilitando que sejam autenticados por servidor PRF;
 - Deverá ser informado um e-mail para envio da resposta, assim como um telefone fixo e celular para contato;
 - O formulário deverá ser preenchido em sua totalidade, preferencialmente com LETRA DE FORMA.
 - Nos casos de RECURSO por indeferimento parcial ou total, deverá ser informado o número do processo anterior.
- 8. O REQUERENTE DECLARA-SE CIENTE DO COMPROMISSO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL, CASO SEJA SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, CONFORME LEI 9.784/99.**

<input type="checkbox"/> Condutor	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Pedestre / Ciclista	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input checked="" type="checkbox"/> Pai/Mãe	<input type="checkbox"/> Irmão/Irmã
<input type="checkbox"/> Filho/Filha	<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Portador de Procuração	<input type="checkbox"/> Portador de Apólice	<input type="checkbox"/> Outro:	

Nome	ELIANE DA SILVA COSTA		Data de Nascimento	06-07-60
Nº Registro CNH	CPF	Identidade	Emissor/UF	SSP. PB.
080-440-264.79		755.471-2º VÍA	Nº Complemento	74
Endereço (Rua, Av., Praça, Sítio...)	CEP	Cidade	UF	PB
RUA=DR. João PIMENTEL Nº 74	0804402647	SANTA RITA		
Bairro	CEP	Cidade	UF	PB
POPULAR	0804402647	SANTA RITA		
E-mail (Obrigatório e com LETRA DE FORMA)	Telefone Fixo	Telefone Celular		
DANIELLE.CARUAH0373@GMAIL.COM	83-3232-3203	987-07-94-93		
Nº do Protocolo	Data do acidente	Hora	Placa do Veículo	Marca/Modelo
	28/11/2017	4:20	M0G 7631	HONDA/CG 125 FAN
Br	Km	Cidade	UF	Localidade/Trecho/Ponto de referência
230	37	VARIENOVA	PB	

Descrição sucinta do Pedido

Para dar entrada no Seguro Dpnat e no seguro de
vida,

Solicito Boletim de ocorrência

Protocolo	Data	Hora	Agente	<i>x Eliane da Silva Costa</i> Assinatura do Requerente (Conforme Identidade)
RECEBIDA				
Matrícula	Cargo	Assinatura	Recebi em ___/___/___ a cópia do boletim de acidente solicitada.	
	17 DEZ. 2017	<i>Noelia Rodriguez</i>	Assinatura	

PRF

Protocolo	Data	Hora	Agente
Matrícula	Cargo	Assinatura	

.3533-4705

NURAM

Telefone: 83 3533-4748
Email: nuram.pb@prf.gov.br



quinta-feira, 24 de janeiro de 2019
15:46

Página 1 de Nova Seção 1



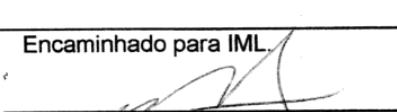
Assinado eletronicamente por: DIEGO KAIOS DA SILVA - 24/01/2019 16:11:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012416100027200000018313262>
Número do documento: 19012416100027200000018313262

Num. 18819379 - Pág. 1

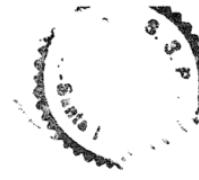


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
2.704.389 -2 VIA	07/03/2012
NOME LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA	
FILIAÇÃO PEDRO MESSIAS DA COSTA	
ELIANE DA SILVA COSTA	
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SANTA RITA-PB	03/10/1984
DOC ORIGEM	
CASAM N.9197-18 FLS.172 LIV.A28	
CARTORIO 1 SANTA RITA PB	
048.676.714-01	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.118 DE 29/06/88	

 <p>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA</p> <p>LAUDO MÉDICO</p>	 <p>TABELIONATO DE NOTAS 3º OFICIO DE NOTAS DE RUA Rua Siqueira Campos, 10-Centro, Santa Rita - PB CEP 58220-000 Fone/Fax: (83) 3222-1015 E-mail: R32.37 SS R50.12 Fapen R50.28 MP R50.04 Fap R50.48</p> <p>AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi encaminhado. Dto. 16 (Art. 465 III do CPC) Santa Rita/PB - 14/02/2018 Selos Digitais/AGM51086-CYMY Consulte a autenticidade em https://sebdigital.tjpb.jus.br</p>				
INFORMAÇÕES PESSOAIS					
NOME DO PACIENTE	Leandro da Silva Costa Moura				
DATA DE NASCIMENTO	03/10/84				
NOME DA MÃE	Eliane da Silva Costa				
DADOS EXTRAÍDOS					
PRONTUÁRIO N.º	105689				
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1044939				
DATA DO ATENDIMENTO	28/11/17				
HORA DO ATENDIMENTO	17:27				
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto				
DIAGNÓSTICO (S)	Óbito				
AVALIAÇÃO INICIAL:					
<p>Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto e atropelamento, apresentando extensa lesão em coxa esquerda, com rotação externa de membro inferior esquerdo, lacerção de perineo e bolsa testicular, sangramento ativo em topografia de vasos femurais. Avaliado pela Cirurgia geral, Vascular, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico, evoluindo com assistolia, sendo realizado protocolo de PCR, sem sucesso, óbito e encaminhado para IML.</p>					
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:					
RX tórax, bacia, coxa E, coluna cervical					
RESULTADOS DOS EXAMES:					
RX: fratura de ramo ileo-púbico bilateral					
TRATAMENTO:					
<p>Laparotomia exploradora: trauma de reto+ colostomia em alça. Tratamento cirúrgico de lesão vascular da arteria femoral comum (enxerto com safena interna reversa contra-lateral) e ramos da arteria e veia femoral profunda.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">ALTA HOSPITALAR:</td> <td>Óbito em 29/11/17 10:30h. Encaminhado para IML.</td> </tr> <tr> <td>DATA DA EMISSÃO:</td> <td>05/01/18</td> </tr> </table>		ALTA HOSPITALAR:	Óbito em 29/11/17 10:30h. Encaminhado para IML.	DATA DA EMISSÃO:	05/01/18
ALTA HOSPITALAR:	Óbito em 29/11/17 10:30h. Encaminhado para IML.				
DATA DA EMISSÃO:	05/01/18				
 Dr. Juan Jaime Alcoba Arce CRM: 3323/PB					
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLICIA CIVIL METROPOLITANA
6º DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA RITA-PARAIBA
RUA VIRGINIO VELOZO BORGES- S/N
FONE- 3229.3123- CEP 58.300-270- SANTA RITA-PARAIBA



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO

CERTIFICO, em razão do meu ofício que revendo o Livro Tombo , destinado ao registro de Inquéritos Policiais desta Delegacia, de nº 002/2018, encontramos o registro do Inquérito Policial de nº 132/201, onde figura como vítima a VITIMA de nome LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA, o qual foi vítima de acidente de trânsito, (vítimas fatais) ocorrido por volta das 16hs00min do dia 28/11/2017, no KM 37 da BR 230, (várzea Nova) quando foi colhido por um veículo de condutor e placa não identificado . sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa, vindo a falecer no mesmo dia.

Foram Ouvidas como testemunhas as seguintes pessoas:

- 01-Rosileide de Oliveira Silva
- 02-Egina Gardenia da Silva Costa
- 03-Danielle de Matos Carvalho

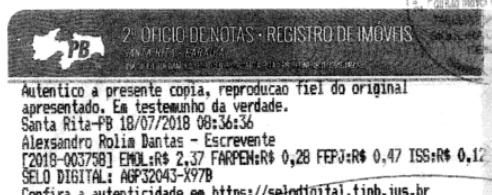
Consta ainda, dos autos, o Laudo de Exame Cadavérico de uma da vítima de nome LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA de nº 03.01.01.112017.31306, e demais documentos. Era o que continha o teor do presente registro, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, escrivão de Polícia Civil que o digitou.

Santa Rita/PB, 04 DE Julho de 2018.

Visto

Rafael Pedro Matos dos Santos
Delegado de Polícia Civil
MAT 132.219

Escrivão de Polícia Civil



Alexandre Rolim Dantas
Escrevente Autorizado

**3º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA RITA PB
Rua Siqueira Campos, 19, Centro, Santa Rita - PB**

AUTENTICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
6ª DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA RITA - PB



REQUISIÇÃO DE EXAME nº. 670/2017 - 6º DD

EXAME REQUISITADO: EXAME CADAVÉRICO
AUTORIDADE REQUISITANTE: Antonio Álvares de Farias

LOCAL: 6º Delegacia Distrital de Santa Rita-PB;
DATA: 29.11.2017.

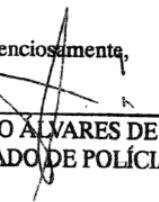
Ao Ilmº. Senhor
Gerente Executivo da Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal
GEMOL – JP
João Pessoa /PB.

SENHOR DIRETOR,

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver da pessoa identificada como **LEANDRO DA SILVA COSTA MOURA**, do sexo masculino, brasileiro, vigilante, divorciado, com 33 anos, filho de Pedro Messias da Costa e de Eliane da Silva Costa, RG: 2704389 SSP/PB, CPF: 048.676.714-01, residente na Rua Dr. João Pimentel, 74, Alto das Populares, Santa Rita/PB, sendo o respectivo Laudo remetido aos cuidados do Delegado da 6º Delegacia Distrital de Polícia Civil da cidade de Santa Rita - PB.

Histórico: Vítima de acidente automobilístico, por volta das 16h00min, do dia 28/11/2017, na BR 230, próximo a 1ª passarela de Várzea Nova, com sentido crescente, onde a vítima foi socorrida para o Hospital de Traumas de João Pessoa, a mesma foi cirurgiada e na data de hoje, não resistindo, veio a óbito.

Atenciosamente,



ANTONIO ÁLVARES DE FARIAS
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800246-82.2019.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

SANTA RITA, 12 de março de 2019

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 13/03/2019 05:57:42, MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - Num. 19031306163100800000019208417
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031306163100800000019208417>

Número do documento: 19031306163100800000019208417

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, § 1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0800246-82.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Segundo]
Polo ativo: AUTOR: DAYVISON JEAN DA SILVA COSTA
Polo passivo: REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei aos correios, através da secretaria do Fórum desta comarca, a carta de citação expedida nos autos, conforme documento em anexo.

SANTA RITA, 20 de outubro de 2020

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 20/10/2020 19:42:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102019423578000000034107667>
Número do documento: 20102019423578000000034107667

Num. 35710145 - Pág. 1

Successfully created



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA

COMARCA DE SANTA RITA

CARTÓRIO DA 2ª VARA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR “AR”

PROCESSO Nº 0800246-82.2019.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. J. D. S. C.

REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Prezado Senhor:

Representante Legal do MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n. 723 - BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA / PB - CEP: 58030-000

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB, CITO **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, bem como, ato contínuo, nos termos do art. 334, CPC e suas advertências, **INTIMO** a parte promovida para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia a ser designada nos autos.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

17 de abril de 2020

SECRETARIA DO FÓRUM
Received em, 15/10/20.
Roxane Tavares
TÉCNICO - FISCALIZADOR

Fernanda Huebra de Souza Leite

08/10/2020 17:



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 20/10/2020 19:42:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102019423666700000034107671>
Número do documento: 20102019423666700000034107671

Num. 35710899 - Pág. 1

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19012415572519800000018312714



Assinado eletronicamente por: **FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE**

17/04/2020 11:10:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **29949965**



20041711102038600000028801581

[imprimir](#)

08/10/2020 17:16



Assinado eletronicamente por: **LILIAN MARIA DUARTE SOUTO** - 20/10/2020 19:42:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102019423666700000034107671>
Número do documento: 20102019423666700000034107671

Num. 35710899 - Pág. 2